

L E I N. 9.851, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo criar o programa Banco de Brinquedos no município de São José dos Campos, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do programa Banco de Brinquedos no município de São José dos Campos.

Art. 2º O objetivo de captar doações de brinquedos novos e usados e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas – Organizações Não Governamentais (ONGs).

Art. 3º Poderá o Município, através de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Banco de Brinquedos com apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias.

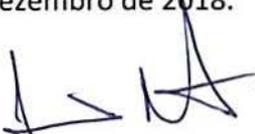
Art. 4º Fica proibida a comercialização dos brinquedos arrecadados.

Art. 5º Poderão ser finalidade do Banco de Brinquedos do município de São José dos Campos:

- I - proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento dos brinquedos;
- II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados, para os citados no art. 2º desta Lei;
- III - realizar feiras para troca de brinquedos em locais previamente agendados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 5 de dezembro de 2018.


Felício Ramuth
Prefeito



Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Anderson Farias Ferreira
Secretário de Governança



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 391/2018, de autoria do Vereador Marcão da Academia)